



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 11157 , DE 04 DE AGOSTO DE 2004.

Demite Oficial do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no § 2º, do artigo 16, do Decreto-Lei nº 35, de 7 de dezembro de 1992 e em cumprimento a decisão proferida nos Autos do Processo nº 20000019980015316, que decretou a perda da Patente do Oficial,

DECRETA:

Art. 1º Fica demitido do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o **2º TEN PM RR RE 00144-4 JOÃO FERREIRA CHAVES**, de acordo com o que prevê o inciso II, do artigo 106, combinado com o artigo 109, do Decreto-Lei nº 09-A, de 9 de dezembro de 1982 – Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de agosto de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 04 de agosto de 2004, 116º da República.


IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1127 DE 05 DE ABRIL DE 2004

Desempenho Oficial do servidor público do Estado de Rondônia

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 2º da Constituição Estadual e de acordo com o disposto no art. 127 da Constituição Federal e o art. 2º da Lei nº 1.723 de 7 de dezembro de 1997 e em cumprimento a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 004/2004, que versam a respeito do desempenho oficial do servidor público do Estado de Rondônia,

DECRETA

Art. 1º - Para determinar o desempenho do servidor público do Estado de Rondônia, o Sr. TEOFILO DA SILVA, inscrito no CPF nº 014.441.040-15, de acordo com o que prevê o inciso II do artigo 127 da Constituição Federal e o artigo 2º da Lei nº 1.723 de 7 de dezembro de 1997 - Lei Orgânica do Estado de Rondônia,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 1.127 de 1º de agosto de 2004.

Palácio do Governador - Sala de Trabalho em 05 de Abril de 2004.


IVO AZEVEDO CABRAL
Governador